



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EMENDA MODIFICATIVA Nº _____ AO PROJETO DE LEI Nº 058/2022

Altere-se o **Artigo 19º** do Projeto de Lei nº 058/2022, de autoria do Poder Executivo:

Art. 19º Incurrerão nas sanções administrativas, cíveis e penais, nos termos da legislação federal vigente, os membros do Conselho de Escola que autorizarem despesas e efetuarem pagamentos indevidos.

JUSTIFICACÃO

É inviável uma norma local dispor sobre crimes de responsabilidade, pois já estão previstos em legislação federal. Configurada clara violação à competência privativa da União para legislar sobre matéria penal crimes de responsabilidade (artigo 22, I da CF). Os Municípios, com autonomia política, legislativa, administrativa e financeira se auto-organizam por Lei Orgânica, atendidos os princípios estabelecidos na Constituição Federal e nesta Constituição. Em outras palavras, somente à União, diante da "... necessidade de tratamento uniforme, para todo o território nacional..." compete legislar sobre matéria penal, na medida em que, "... pela sua relevância, não poderiam ser atribuídas aos Estados-membros, pois certamente a diversidade de tratamento ensejaria disparidades e conflitos normativos indesejáveis

Após analisar o presente PL (Projeto de Lei), vislumbramos a necessidade da modificação para melhorar o artigo.

Aracruz-ES, 29 de agosto de 2022.

MARCELO CABRAL SEVERINO

Vereador